



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 111/2023 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 01 de setembro de 2023.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10587.11.1023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ? UFRN
E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-
ÁRIDO - UFERSA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia Federal, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59.078-900, inscrita no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada **UFRN**, neste ato, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN, portador do Registro Geral nº 620.*** ? ITEP/RN e do CPF nº ***.606.404-**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, situada na Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Costa e Silva, CEP: 59.625-900, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 245.292.65.0001-40, doravante denominada **UFERSA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Mossoró/RN, portador do Registro Geral nº 001.*** ? ITEP/RN e do CPF nº ***.331.614-**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as bases de uma cooperação técnica que permita a atuação colaborativa entre a UFRN e a UFERSA, de modo que seja possível a oferta de cursos técnicos em Tecnologia da Informação, oferecidos pelo Instituto Metrópole Digital - IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em parceria com Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Para a cooperação será utilizada a infraestrutura disponível nos campi da UFERSA.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPEIS

2.1. São obrigações da UFRN:

2.1.1. Inscrever (Exclusivamente via INTERNET) e selecionar os candidatos, de acordo com as normas estabelecidas em Edital.

2.1.2. Selecionar os espaços indicados pela UFERSA que se encontrem aptos a realização dos cursos transformando-os em centros de educação a distância.

2.1.3. Ministrare os cursos por meio de seus professores, monitores ou tutores em consonância com a programação didático-pedagógica.

2.1.4. Acompanhar, supervisionar e coordenar todas as ações pertinentes ao cumprimento do objeto deste acordo.

2.1.5. Utilizar os espaços disponibilizados pela UFERSA exclusivamente para a realização dos cursos as atividades que estes possam derivar.

2.1.6. Contribuir para a inclusão social e digital disponibilizando acesso a outros projetos de extensão.

2.1.7. Apresentar a UFERSA relatórios de conclusão de cursos.

2.1.8. Comunicar a UFERSA quaisquer irregularidades que possam interferir na execução do objeto deste acordo para que sejam adotadas medidas saneadoras.

2.1.9. Divulgar a participação da UFERSA nos meios de comunicação e quando da realização de eventos decorrentes da execução do objeto deste acordo, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.1.10. Disponibilizar à UFERSA, por meio de Instrumento específico, os equipamentos de informática e mobiliário necessários ao funcionamento de cada polo e suas atividades acadêmicas, a título de comodato. Uma vez encerrada o curso ou este Acordo de Cooperação, os referidos materiais permanentes retornam para a UFRN.

2.1.11. Viabilizar, quando se fizer necessário, atividades de apoio administrativo e pedagógicas junto aos polos de atuação.

2.2. São Obrigações da UFERSA:

2.2.1. Fornecer a relação nominal com endereços dos espaços reservados a execução dos cursos.

2.2.2. Disponibilizar espaço físico com banda larga e instalações elétricas adequadas às necessidades de realização do curso.

2.2.3. Garantir condições de segurança dos locais disponibilizados como também o acesso dos alunos dos cursos a estes.

2.2.4. Disponibilizar o mínimo de 01 (um) monitor ou estagiário de informática, junto a cada laboratório, para apoiar os alunos no desenvolvimento de suas tarefas.

2.2.5. Garantir a prestação de serviços de assistência social aos alunos do curso através de profissional qualificado.

2.2.6. Acompanhar a execução do objeto deste acordo de forma a garantir o seu real cumprimento.

2.2.7. Solicitar à UFRN, quando necessário, quaisquer informações acerca da execução do objeto deste acordo.

2.2.8. Comunicar à UFRN quaisquer irregularidades que possam interferir na execução do objeto deste acordo para que sejam adotadas medidas saneadoras.

2.2.9. Garantir a manutenção dos laboratórios instalados em cada um dos polos.

2.2.10. Disponibilizar profissional para atuação nas atividades administrativas de cada polo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das atividades deste Acordo de Cooperação ficará a cargo da UFRN e da UFERSA e dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo do presente instrumento.

3.2. O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

3.2.2. Metas a serem atingidas;

3.2.3. Etapas ou fases de execução;

3.2.4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.3. Eventuais instrumentos específicos decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação deverão ser acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, obedecidos os requisitos do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Os Coordenadores do Acordo de Cooperação indicados pelos partícipes, conforme Cláusula Quarta, anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

3.5. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo de Cooperação.

3.6. Os PARTICÍPES se obrigam a indicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento, os responsáveis pela fiscalização das atividades do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA ? DA COORDENAÇÃO

4.1. As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFRN, pelo(a) professor (a) MARCEL VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA; na UFERSA, pelo (a) senhor (a) ADDLER DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

4.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo de Cooperação poderá ser feita pelos partícipes, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do partícipe notificado, conforme as seguintes informações:

? UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN:

Avenida Senador Salgado Filho, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP: 59.078-900, Natal-RN,

Professor MARCEL VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA ? Telefone Institucional: (84)

99167-6588 - E-mail institucional: marcel.oliveira@dimap.ufrn.br.

? UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA:

BR-226, S/N, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN

ADDLER DE OLIVEIRA GUIMARÃES ?

E-mail institucional: adller.guimaraes@ufersa.edu.br

4.2.1. Qualquer dos partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA QUINTA ? DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

5.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA ? DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Após sua vigência, poderá ser formalizado um novo Acordo, mediante novos trâmites legais.

CLAUSULA OITAVA ? DOS DANOS E PREJUÍZOS

8.1. Fica expressamente acordado que nenhum dos partícipes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação ou em seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLAUSULA NONA ? DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Em caso de resultados de propriedade intelectual, passíveis de proteção, tais como patentes e/ou programas de computador, as partes firmarão instrumentos específicos para tratar da cotitularidade dos ativos e demais questões pertinentes.

9.2. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo de Cooperação, e que forem reveladas

a outro Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

9.3. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo de Cooperação, o Partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os Partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microrganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

9.4. Inventores ou autores, sejam esses da UFRN ou da UFERSA, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes quando os Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

CLAUSULA DÉCIMA ? DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. Para os fins deste Acordo de Cooperação, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, especificações, fluxogramas, croquis, softwares, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, projetos, resultados de pesquisas, invenções, dados financeiros, comerciais, dentre outros.

10.1.1. Nos casos de divulgação de resultados de pesquisa, deverá haver a anuência por escrito dos partícipes.

10.2. Para os efeitos deste Acordo de Sigilo e Confidencialidade, as informações e dados que estiverem nas condições descritas abaixo, não se aplicam às informações que:

a) Venham a se tornar de conhecimento público, por outras vias que não por intermédio do Acordo de Cooperação celebrado entre os partícipes, através de literatura técnica e/ou publicações especializadas;

b) Sejam de domínio público à época em que forem transmitidas aos partícipes, não perdendo seu caráter de confidencialidade simplesmente por estar abrangida por qualquer informação mais ampla, que seja de domínio público ou que já esteja na posse de qualquer dos partícipes;

c) Se tornarem de domínio público, após serem transferidas entre os partícipes e, por qualquer motivo, os partícipes não considerem como quebra de sigilo.

10.3. Os partícipes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Acordo de Cooperação, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do outro partícipe.

10.4. Os partícipes se obrigam a firmar termo de compromisso de confidencialidade com os funcionários, subcontratados e prepostos que tenham ou venham a ter contato com as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, prevendo as mesmas restrições deste instrumento. A confidencialidade e sigilo deverão ser mantidos durante e após o término do vínculo empregatício, pelo período estabelecido neste instrumento.

10.5. Os partícipes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais emendas ou alterações deverão estar explicitamente justificadas e serão estabelecidas em termos aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo Cooperação mediante assinatura dos representantes legais dos partícipes. Não se admitirá, contudo, modificação do objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ? DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer cláusula ou condições nele estabelecidas, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ? DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela UFRN, no Diário Oficial da União ? DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do Acordo de Cooperação, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal ? CCAF/AGU, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

(Assinado digitalmente em 01/09/2023 11:50)

JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR

(Assinado digitalmente em 05/09/2023 14:05)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE
OLIVEIRA

ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.614-##

Processo Associado: 23077.056051/2023-01

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **111**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **01/09/2023** e o código de verificação: **adf72b1af9**